



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE Nº 12/76, de 23 de Abril de 1.976.

Sr. Presidente,

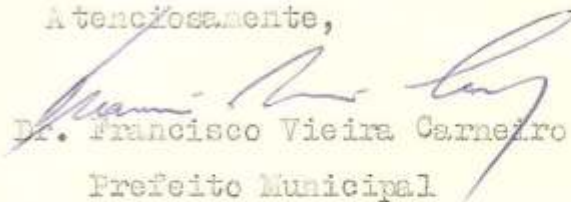
Estou encaminhando a esta Augusta Câmara de Vereadores o Anexo Projeto de Lei, para a devida apreciação de V.Sª., e seus dignos pares.

O referido Projeto de Lei, tem como finalidade fazer ciente aos proprietários, que as terras onde forem construídas estradas Municipais, são consideradas de Utilidade Pública.

As terras marginais às estradas Municipais numa faixa de 2 Metros no mínimo a partir da saída do Aterro ou crista do corte, pertencem à estrada Municipal, e são declaradas de Utilidade Pública.

Sem outro assunto para o momento, e certo da valiosa atenção que Vs. Sias., dispensarão na matéria em tela, reitero na oportunidade meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Francisco Vieira Carneiro

Prefeito Municipal



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Boa Viagem

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 12/76, de 23 de Abril de 1.976.

Dr. Francisco Vieira Carneiro, Prefeito Municipal de Boa Viagem- Estado do Ceará, no uso de suas atribuições resolve e faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1ª) As terras por onde forem construídas estradas Municipais são declaradas de utilidade Pública.

Art. 2ª) As terras marginais às estradas Municipais na faixa de 2 metros no mínimo a partir da saída do aterro ou crista do corte, pertencem à estrada Municipal, e são declaradas de utilidade Pública.

Art. 3ª) A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, aos 23 de Abril de 1.976.


Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº260, de 30 de Abril de 1.976.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce; no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - As terras por onde forem construídas estradas Municipais são declaradas de utilidade pública.
- Art. 2º - As terras marginais às estradas Municipais numa faixa de 2 metros no mínimo a partir da saia do aterro ou crista de corte, pertencem à estrada Municipal, e são declaradas de utilidade pública.
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce em
30 de Abril de 1.976.

Sebastião de Sousa Santiago

Sebastião de Sousa Santiago
Presidente da Câmara
Municipal.

SANCIÓN. PUBLIQUE-SE COM LEI.

Francisco Vieira Carneiro
Sr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal.